



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Comunicação: 321/2026

Processo nº: 212/2026

Requerentes: Wilson da Silva Florêncio e Mageense Futebol Clube

Assunto: Pedido de parcelamento de penas pecuniárias

DECISÃO

Vistos.

Trata-se de pedido formulado por Wilson da Silva Florêncio, Presidente do Mageense Futebol Clube, e pelo Mageense Futebol Clube, objetivando o parcelamento das penas pecuniárias que lhes foram impostas pela 6ª Comissão Disciplinar Regional deste Tribunal, no julgamento do Processo nº 212/2026.

Conforme consta dos autos, Wilson da Silva Florêncio foi condenado, entre outras sanções, ao pagamento de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), enquanto ao Mageense Futebol Clube foram aplicadas multas que, somadas, igualmente alcançam o montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

A defesa sustenta a existência de dificuldades financeiras que impossibilitariam o pagamento imediato e integral das penalidades, requerendo o parcelamento como forma de viabilizar o integral cumprimento da decisão proferida por este Tribunal.

É o relatório. Decido.

O pedido merece acolhimento.

A matéria encontra-se disciplinada pelo art. 176-A, caput e § 3º, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva - CBJD, que dispõe:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

"Art. 176-A. Os prazos e condições para cumprimento da pena de multa serão definidos pelo Presidente do Tribunal (STJD ou TJD)."

"§ 3º Faculta-se ao Presidente do órgão judicante (STJD ou TJD), de ofício ou a requerimento do punido, a concessão de parcelamento das penas pecuniárias."

A norma atribui à Presidência deste Tribunal competência para estabelecer os prazos e as condições de cumprimento das penas pecuniárias, facultando-lhe expressamente conceder o respectivo parcelamento, inclusive mediante requerimento do apenado.

No caso concreto, os requerentes manifestam o propósito de cumprir integralmente as penalidades impostas, pretendendo apenas que o pagamento seja realizado de forma parcelada, diante das dificuldades financeiras alegadas, nada havendo nos autos que contrarie estas afirmações.

O parcelamento não importa redução, remissão ou alteração das multas fixadas pela 6ª Comissão Disciplinar Regional, constituindo apenas forma de cumprimento das penas pecuniárias, nos limites da competência conferida à Presidência pelo art. 176-A do CBJD.

Ante o exposto, com fundamento no art. 176-A, caput e § 3º, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva - CBJD, DEFIRO o pedido de parcelamento, nos seguintes termos:

I - WILSON DA SILVA FLORÊNCIO: a multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) será paga em 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) cada;

II - MAGEENSE FUTEBOL CLUBE: as multas que totalizam R\$ 10.000,00 (dez mil reais) serão pagas em 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) cada vencendo-se a primeira no dia 24 de AGOSTO de 2026.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Os pagamentos deverão ser realizados mensalmente, devendo os respectivos comprovantes ser apresentados à Secretaria deste Tribunal para o devido controle e certificação nos autos.

Fica consignado que o presente parcelamento não modifica, reduz ou afasta as penalidades impostas pela 6ª Comissão Disciplinar Regional, restringindo-se à forma de cumprimento das penas pecuniárias.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 2026.

DILSON NEVES CHAGAS

Presidente do TJD/RJ